



LEI N.º 6.870/2005.

Autor: Poder Executivo.

Cria o Museu de Arte de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :-

Art. 1.º Fica criado o Museu de Arte de Maringá.

Art. 2.º O Museu de Arte de Maringá destinar-se-á a reunir, catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor obras de arte, objetos artísticos, fotográficos e/ou qualquer forma de expressão artística que contribua para preservação, divulgação e valorização da cultura no Município.

Art. 3.º Para sede do Museu de Arte de Maringá, o Poder Executivo designará local específico, desde que suas instalações sejam adequadas para este fim.

Art. 4.º Para a consecução dos objetivos preconizados com a criação do Museu de Arte de Maringá, o Poder Executivo, através de Decreto, definirá critérios quanto ao seu funcionamento.

Art. 5.º O Poder Executivo providenciará a dotação orçamentária específica para a estruturação física e técnica, bem como a lotação de pessoal para o funcionamento do Museu de Arte de Maringá.

Art. 6.º As despesas com a execução desta Lei correrão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, a serem consignadas no Orçamento do Município de Maringá.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

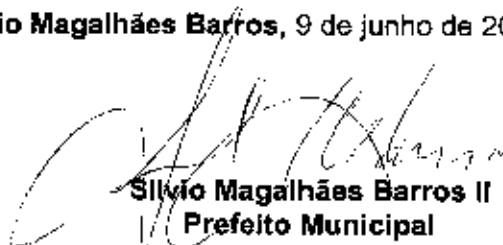
[Assinatura]



Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 9 de junho de 2005.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Penha
Chefe de Gabinete